



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

1 - PREÂMBULO

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

MUNICÍPIO DE BRASILIA DE MINAS-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, Brasília de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.017.442/0001-06, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o presente credenciamento, sob forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações aplicáveis à matéria.

1.1. Período e informações relevantes para o Credenciamento:

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	22/06/2026 a 22/06/2031
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	058/2026
CREDENCIAMENTO:	Nº 005/2026
EDITAL	Nº 038/2026
TELEFONE:	(38) 3231-1515
E-MAIL:	licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br
LOCAL PARA ENVIO/POSTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO:	Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

1.2. O(s) interessado(s) deverão fazer o envio de todos os documentos elencados neste Edital, dentro do prazo previsto acima, em sua forma eletrônica, disponível pelo **processo administrativo nº 058/2026, pelo Portal de Compras Públicas:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.3. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderão ser requeridos, gratuitamente, junto ao site da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas: <https://brasiliademinas.mg.gov.br/governo/publicacoes/licitacoes/> no link “licitação” ou no Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.4. O(s) interessado(s) deverão realizar cadastro e envio dos documentos exigidos no presente Edital pelo **Portal De Compras Públicas** no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> o qual permite a participação do(s) interessado(s) na modalidade **CREDENCIAMENTO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

1.5. O envio dos documentos deverão ser realizado(s) pelos interessado(s) no credenciamento através do **Portal De Compras Públicas**, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> junto ao provedor do sistema que



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

implica a responsabilidade do(s) interessado(s) ou de seu(s) representante(s) legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

1.6. Cabe ao(s) interessado(s) responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do(s) interessado(s) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal De Compras Públicas** no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.9. O recebimento dos documentos de habilitação, análise e julgamento de habilitação e fase recursal será responsabilidade da Agente de Contratação e comissão criada pela PORTARIA nº 7.473 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

1.10. As decisões da Comissão serão comunicadas de forma eletrônica ao(s) interessado(s), desde que comprovado o seu recebimento junto ao Portal De Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, principalmente, quanto ao resultado de: Julgamento deste Credenciamento e Recursos porventura interpostos.

2 – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos oftalmológicos, para realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos de catarata e acompanhamento pós-operatório de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme especificação dispostas no Termo de Referência, **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

2.2. Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação:

I) Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Justificativa: a contratação paralela e não excludente é uma abordagem estratégica que busca otimizar o processo de contratação, reduzir riscos e atender de forma mais eficaz às demandas diversificadas da Administração Pública. Além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido em uma margem estabelecida pela própria Administração após pesquisa de mercado de forma isonômica. A possibilidade de credenciar vários interessados proporcionará ao



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

município de Brasília de Minas/MG um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços possibilitando contratações concomitantes sem prejuízo aos interesses públicos.

2.3. A relação de serviços a serem contratados, bem como o respectivo valor financeiro, estão descritos no item 05 e Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, sendo estas do ramo pertinente ao objeto deste processo, e que atendam às condições previstas neste Edital.

3.2 Estar ciente de que o cumprimento do objeto se dará na sede do Credenciado, ou (eventualmente) em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Ter disponibilidade de horário para atendimento aos pacientes, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasília de Minas.

3.4 - Não poderá participar do presente Credenciamento:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 - A participação neste credenciamento implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.6 – Os interessados poderão apresentar documentação, e eventualmente serem credenciados, durante todo o período de vigência deste credenciamento, uma vez que o presente processo permanecerá aberto por todo o período de sua vigência.

4 – DO CREDENCIAMENTO E FASES

4.1. O(s) interessado(s) ao credenciamento deverão enviar a documentação de habilitação mediante preenchimento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) através do processo administrativo nº **058/2026**, na forma eletrônica, devidamente identificado com o **Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** devidamente preenchido.

4.2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, facultando-se o prazo de 05 (cinco) dias para **complementação** de documentação identificada como ausente, desde que não prejudique a regularidade da contratação.

4.3. A Comissão de Credenciamento, terá um prazo **de até 10 (dez) dias úteis**, para realizar a análise e julgamento da documentação apresentada pelo(s) interessado(s), a qual visará o atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital obedecendo aos critérios de avaliação, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

4.4. **A análise da documentação recebida** se dará por ordem de envio, junto à Comissão de credenciamento, desde que os interessado(s) enviem o **Requerimento de Participação no Credenciamento (modelo em Anexo II)**, as Declarações, bem como toda a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo nº 058/2026 – Credenciamento nº 05/2026.

4.5. Será considerado habilitado o(s) interessado(s) que cumprir todas as exigências editalícias;

4.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

4.7. Será considerado inabilitado o(s) interessado(s) que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

4.8. O(s) interessado(s) cujo Credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com todos os documentos atualizados de acordo com os exigidos neste edital;

4.9. A decisão que inabilitar o participante será publicada no Portal do município e Portal Compras públicas.

4.10. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente mediante notificação, que poderá ser efetivada por meio eletrônico.

4.11. No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.12. A Autoridade Competente, após a declaração do resultado preliminar, análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos, emitirá ato de homologação. 4.13. A publicação do resultado final do Chamamento Público será providenciada no site oficial da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG.

4.14. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Credenciamento, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

4.15. O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

4.16. Será exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido.

4.17. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Publicação do Edital no sítio da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas e no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

b) Envio da documentação de habilitação para credenciamento sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

c) Julgamento da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento;

d) Parecer do Jurídico do Município;

e) Adjudicação e Homologação;

f) Divulgação da lista de credenciados habilitados;

g) Divulgação dos extratos de contratos dos prestadores de serviços credenciados.

5 – DOS ITENS, PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1. Os preços máximos a serem pagos à Credenciada são os constantes no quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ITEM	CÓD. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL REFERENCIAL
1	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UND	R\$ 771,60	R\$ 154.320,00
2	0405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	UND	R\$ 651,60	R\$ 130.320,00
3	0405050380	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	UND	R\$ 895,16	R\$ 179.032,00
4	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
5	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UND	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
6	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
7	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UND	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
8	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	R\$ 3,37	R\$ 674,00
9	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	UND	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
				VALOR TOTAL	R\$ 485.738,00

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de início do Credenciamento.

5.3. Após o interregno de um ano, e dependentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro – O preço praticado no mercado próprio servirá como teto máximo na aplicação do reajuste de que trata esta Cláusula.

Parágrafo segundo - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega dos itens.

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 Documentos para credenciamento – Pessoa Jurídica:

6.1.1 Contrato Social ou Estatuto e sua última alteração/Registro comercial, no caso de empresa individual/Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício / Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso);



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6.1.2 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencidos.

6.1.2.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão.

6.1.3 – O Agente de Contratação e equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.1.4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Participante e, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.1.4.1. se o Participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.1.4.2. se o Participante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.1.4.3. se o Participante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da **filial**;

6.1.4.4. serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.1.5 A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1.5.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação;

6.1.5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.1.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei Federal 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

6.1.7 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6.1.8 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Dispensa de Licitação.

6.1.9 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.1.10 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Aviso de Licitação, ou a ausência dos mesmos, inabilitará o participante.

6.1.11 Nesse caso, o participante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.1133/2021, e neste Aviso de Licitação, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

f. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.4. Qualificação Técnica

- a) Certificado de graduação em Medicina reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Comprovação de registro ativo dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – **CRM/MG**;
- c) Apresentar comprovação de registro e regularidade da empresa perante o respectivo conselho de classe, (**CRM Jurídico**);
- d) Comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:
 - Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia; ou
 - Certificado de conclusão de residência médica; ou
 - Título de especialista na área.
- e) Comprovação de que o profissional preposto pertence ao quadro permanente da Licitante através apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de trabalho ou para os sócios e diretores mediante apresentação do contrato social vigente;
- f) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que afirme ter a licitante executado serviço de características semelhantes ao licitado: **consultas oftalmológicas, exames pré-operatórios e/ou procedimentos cirúrgicos oftalmológicos**; comprovando aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características ao objeto desta licitação, que foi atendido a contento, onde constem os dados de identificação do emitente, os dados de identificação da empresa licitante, local, data, nome e assinatura do representante legal do emitente, em atendimento a Lei 14.133/2021 no Art. 67 e § 1º. (faz-se necessário tal exigência devido a especificidade do equipamento, de seus mecanismos e específica utilização);
- g) **Alvará Sanitário** ou licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente, válida e compatível com a atividade exercida;
- h) Inscrição regular e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**, quando exigível para a execução dos serviços.

6.5 – DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração Conjunta conforme Anexo IV do Edital.**



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

b) **Declaração de disponibilidade de estrutura física**, equipamentos, materiais, insumos, lentes intraoculares, medicamentos, profissionais e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, seja em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando previamente autorizado, seja na própria unidade/clínica do prestador credenciado, desde que devidamente regularizada e compatível com o objeto do credenciamento (modelo Anexo V).

6.6. TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) **Termo de Credenciamento** devidamente preenchido, conforme modelo (modelo Anexo II).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2. - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3. - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.4. - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.5. - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado.

7.7. - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

8- DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS:

8.1 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva prestação do serviço, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo, sem vínculo empregatício.

8.2 As contratações, por atividades econômicas, seguirão ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8.3 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes;

8.4 Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

8.5 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

8.6 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da execução do objeto.

9.2- – As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

9.3- - Deverão ser anexados a Nota Fiscal os documentos exigidos nas alíneas “b” à “e” do item 6.2 deste edital, na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, – Centro.

9.4- Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

9.5- O pagamento somente será feito após a entrega dos itens, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os itens entregues serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

9.6- Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pago mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.7- O pagamento estará estritamente vinculado ao número de itens realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço, até o último dia útil do mês da prestação dos objetos.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

9.8- As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	RECURSOS
0769	10.302.0011.2084.33903900	1500001002	Municipal
0770	10.302.0011.2084.33903900	1600000000	Federal
0771	10.302.0011.2084.33903900	1621000000	Estadual
0772	10.302.0011.2084.33903900	1659020000	Outros Recursos Vinculados à Saúde
0773	10.302.0011.2084.33903900	1749000000	Outras Vinculações de Transferências

10 – DOS SERVIÇOS:

10.1. A execução dos serviços estará autorizada a partir da emissão de Ordem de Serviço, autorização de atendimento ou documento equivalente, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de regulação, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade pública.

10.2. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

a) A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual;

b) O prazo para execução dos serviços objeto deste Credenciamento será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, autorização de atendimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo a contratação vigência de **até 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) O Município de Brasília de Minas/MG reserva-se o direito de suspender ou paralisar temporariamente os encaminhamentos, de acordo com sua conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária, necessidade assistencial ou interesse público, sem que isso acarrete obrigação de pagamento por serviços não executados;

d) A execução dos serviços dar-se-á mediante a efetiva realização das consultas, exames pré-operatórios e cirurgias de catarata, conforme Tabela SUS, **em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou na própria unidade/clínica do prestador credenciado**, desde que devidamente regularizada e compatível com as exigências técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis ao objeto;

e) Os atendimentos ocorrerão conforme agendamento, autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, estimando-se o prazo de **até 10 (dez) dias** para início da execução dos serviços pela CONTRATADA, contado da formalização da contratação ou do recebimento da primeira autorização de atendimento;

f) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos, lentes intraoculares, medicamentos e demais recursos necessários à



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

realização dos procedimentos, sem ônus adicional para a Administração além dos valores definidos no credenciamento;

g) A adoção da execução sob demanda justifica-se pela natureza assistencial do objeto, uma vez que os atendimentos dependem da avaliação clínica dos pacientes, da regulação municipal, da autorização administrativa e da organização das agendas de atendimento, visando evitar a formação de fila de espera com tempo inadequado;

h) Os serviços somente serão considerados executados para fins de pagamento após a apresentação da documentação comprobatória exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo autorização, registros de atendimento, laudos, relatórios, prontuários, comprovantes de realização dos procedimentos e demais documentos necessários à conferência e fiscalização;

i) Não será admitida a realização de procedimentos sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido pagamento por consultas, exames ou cirurgias executadas sem observância dos fluxos de regulação e autorização definidos pela Administração;

j) Os serviços poderão ser glosados ou rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou com os fluxos de regulação definidos pela Administração, devendo a empresa credenciada promover a devida correção, complementação documental ou justificativa técnica, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

k) A empresa credenciada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas sanitárias, os protocolos clínicos, as diretrizes assistenciais e as regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente Ministério da Saúde, ANVISA, Conselho Federal de Medicina e demais entidades reguladoras aplicáveis, garantindo a segurança dos pacientes, a qualidade da assistência prestada e a adequada rastreabilidade dos procedimentos realizados.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá, justificadamente, solicitar o seu descredenciamento. O CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

11.2. O CREDENCIADO que desejar o descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações do Credenciante ou descumprir obrigação assumida.

11.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. A distribuição da demanda do presente credenciamento dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, não havendo garantia de volume mínimo de contratações a qualquer credenciado.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Brasília de Minas/MG realizará as contratações conforme sua necessidade, observando critérios objetivos, previamente estabelecidos.

12.3. A ordem cronológica de entrega dos itens será estabelecida de acordo com a data de efetivação do credenciamento de cada empresa, formando-se uma lista sequencial de credenciados aptos.

12.4. A convocação para atendimento das demandas observará essa ordem cronológica, assegurando tratamento isonômico entre os participantes.

12.5. Em caso de novos credenciamentos durante a vigência do edital, estes serão inseridos ao final da fila, respeitando sua data de credenciamento, sem prejuízo da continuidade da ordem já estabelecida.

12.6. Critérios de Distribuição da Demanda:

A distribuição das demandas observará, cumulativa ou alternativamente, os seguintes critérios:

- I – Rodízio proporcional e impessoal, respeitada a ordem cronológica de credenciamento;
- II – Adequação técnica e compatibilidade dos serviços com os equipamentos disponíveis nas unidades de saúde;
- III – Disponibilidade de agenda para consultas e procedimentos;
- IV – Prazo de atendimento compatível com a necessidade clínica;
- V – Histórico de desempenho do credenciado, conforme registros administrativos;
- VI – Condições efetivamente ofertadas, desde que previamente padronizadas no edital.
- VII - Forma de Convocação.

12.7. Os credenciados serão convocados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de comunicação formal, podendo ocorrer via e-mail institucional, sistema eletrônico oficial do município ou outro meio idôneo que comprove o recebimento.

12.8. A convocação indicará, no mínimo:

- a) o quantitativo de procedimentos a serem atendidos;
- b) o prazo para prestação do serviço;
- c) as especificações técnicas pertinentes;
- d) local de execução do objeto.

12.9. O credenciado deverá manifestar aceite no prazo estipulado, sob pena de convocação do próximo na ordem cronológica.

12.10. A demanda será distribuída mesma quantidade de procedimentos por credenciado (até 20 (vinte) pacientes), respeitando-se a ordem cronológica e os critérios estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

12.11. Após a execução do serviço, o credenciado retornará ao final da fila de rodízio, mantendo-se a lógica de distribuição equitativa entre todos os participantes aptos.

12.12. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, total ou parcial, o credenciado deverá comunicar formalmente à Administração, podendo os procedimentos remanescentes serem redistribuídos aos demais prestadores credenciados.

12.13. Os encaminhamentos para prestações dos serviços serão realizados conforme a ordem cronológica da demanda existente, considerando a disponibilidade do profissional credenciado, a capacidade operacional de atendimento e a necessidade clínica apresentada pela paciente.

12.14. Nos casos de urgência ou emergência devidamente justificados, a Administração poderá realizar convocação direta do credenciado que apresente condições imediatas de atendimento, independentemente da ordem cronológica, garantindo a continuidade e a segurança da assistência à saúde.

12.15. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar a sistemática de distribuição da demanda mediante justificativa formal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia e interesse público.

12.16. O Credenciado apresentará em termo de Credenciamento os itens interessados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis;
- b) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a manutenção do contrato;
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade da assistência prestada;
- d) Atender às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- e) Indicar preposto responsável pela execução dos serviços, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração durante a execução contratual;
- f) Observar integralmente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- g) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo a atuação de sua equipe técnica, garantindo a segurança dos pacientes e a adequada realização dos procedimentos;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- i) Manter equipe técnica em número suficiente e com qualificação adequada para atendimento da demanda;
- j) Cumprir os prazos, fluxos de atendimento e demais condições estabelecidas pela Administração para execução dos serviços;
- k) Comunicar previamente à Administração quaisquer intercorrências que possam impactar a execução dos serviços;
- l) Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;
- m) Sujeitar-se às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- n) Garantir a disponibilização de equipe técnica completa, incluindo instrumentador(es) cirúrgico(s) qualificado(s), para a adequada execução dos procedimentos, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- p) Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.
- q) Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- r) Atender os pacientes que lhe forem encaminhados observando as disposições da ética médica, as normas regulamentares estabelecidos pelo CRM-MG e CFM, sempre empregando procedimentos mais adequados e que melhor se perfilhem ao estado da técnica, de modo que as intervenções realizadas sejam as mais eficientes, e, ao mesmo tempo, menos invasivas possíveis.
- s) Garantir a execução integral dos serviços contratados, incluindo avaliação pré-operatória, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada;
- t) Observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- u) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como garantir a disponibilidade de profissionais capacitados para atendimento da demanda da Administração;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- v) Atender às exigências técnicas e operacionais, incluindo condições de execução, prazos, fluxos de atendimento e demais especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- w) Demais obrigações constantes no Termo de Referência anexo desde edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) Realizar o encaminhamento dos pacientes, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Emitir Ordem de Serviço, autorização de atendimento ou documento equivalente para realização das consultas, exames pré-operatórios e cirurgias de catarata, observados os fluxos de regulação, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade pública;
- d) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- i) Determinar a correção das falhas identificadas, fixando prazo compatível com a natureza do serviço e a urgência da demanda assistencial;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- k) Suspende a execução dos serviços pelo prestador, quando verificada situação que comprometa a qualidade da assistência ou a segurança dos pacientes;
- l) Promover o descredenciamento da CONTRATADA, nos casos de descumprimento contratual reiterado ou de falhas graves na execução dos serviços, observados o contraditório e a ampla defesa;
- m) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas constatadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- n) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

15.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. DA POSSIBILIDADE DE DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO

16.1. Qualquer cidadão poderá denunciar o Credenciamento, através de comunicado verbal ou por escrito diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de Saúde.

16.2. A denúncia deverá conter relato detalhado dos fatos irregulares com o maior número possível de informações e documentos (quando houver), de modo a viabilizar a apuração da denúncia.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

16.3. Ao receber uma denúncia, a Secretaria de Saúde avaliará, sendo apurada em caráter sigiloso, até que seja comprovada a sua procedência e somente poderá ser arquivada ou descartada, após a realização das diligências pertinentes.

16.4. No que tange à denúncia, poderá o denunciante ser considerado interessado no processo, sendo-lhe assegurado o direito de petição.

17 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

17.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento dos Termos de Credenciamento, à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do processo, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos Termos de Credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.12. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

17.13. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio eletrônico

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

17.14. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.14.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.15. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1- Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação do objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

18.2- O Credenciado habilitado devidamente convocado que não comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, decairá do direito de fazê-lo;

18.3- A Administração poderá, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

18.4- Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações;

18.5- Os demais documentos tais como, CND's deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamentos.

18.6- O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos sem, que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021.

18.7- O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação, nos termos do que preveem a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas.

18.8- A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.

18.9- Qualquer tolerância por parte do Município de Brasília de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

18.10-A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que se resguarda o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.11. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Termo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração do porte da empresa;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V – Declaração de disponibilidade de estrutura física;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Brasília de Minas/MG, 18 de junho de 2026.

Bernardo Mendes Cardoso
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento para realização de consultas, exames pré-operatórios e cirurgias de catarata, conforme Tabela SUS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação visa ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde, consistentes na realização de **consultas, exames pré-operatórios e cirurgias de catarata**, conforme Tabela SUS, com o objetivo de atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasília de Minas/MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.2. A catarata constitui condição oftalmológica de elevada relevância clínica, especialmente na população idosa, podendo ocasionar redução progressiva da acuidade visual, limitação da autonomia, dificuldade para realização de atividades cotidianas, aumento do risco de quedas, afastamento de atividades laborais e prejuízos significativos à qualidade de vida dos pacientes.
- 2.3. A justificativa da contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços oftalmológicos especializados, reduzir a demanda reprimida existente e assegurar a continuidade da assistência à saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis aos serviços de saúde. Ademais, busca-se garantir o cumprimento do dever constitucional da Administração Pública de assegurar o direito à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como prevenir riscos jurídicos e administrativos decorrentes da insuficiência na prestação dos serviços.
- 2.4. A ausência de oferta adequada desses procedimentos pode ocasionar agravamento da limitação visual dos pacientes, aumento do tempo de espera por atendimento especializado, comprometimento da autonomia e da qualidade de vida dos usuários, além de eventual judicialização da demanda, com impactos diretos sobre a gestão pública e o orçamento municipal.
- 2.5. A contratação será precedida de adequada estimativa de custos, com base nos valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP, análise das alternativas disponíveis e verificação da compatibilidade com os recursos orçamentários, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com o planejamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. Considerando a natureza do objeto, a existência de pluralidade de prestadores aptos à execução dos serviços e a possibilidade de remuneração por valores previamente definidos na Tabela SUS, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo a contratação de todos os interessados que



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.7. Dessa forma, a presente justificativa ratifica a necessidade, oportunidade e viabilidade técnica da contratação, autorizando o prosseguimento das etapas subsequentes do processo, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS COM VALORES ESTIMADOS

- 3.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 485.738,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais)**, conforme valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP e planilha de composição de custos, parte integrante do processo, constituindo teto máximo referencial para o credenciamento.
- 3.2. A descrição dos serviços que compõem o objeto e o quantitativo previsto para atendimento da demanda são:

ITEM	CÓD. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL REFERENCIAL
1	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UND	R\$ 771,60	R\$ 154.320,00
2	0405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	UND	R\$ 651,60	R\$ 130.320,00
3	0405050380	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	UND	R\$ 895,16	R\$ 179.032,00
4	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
5	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UND	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
6	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
7	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UND	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
8	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	R\$ 3,37	R\$ 674,00
9	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	UND	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
				VALOR TOTAL	R\$ 485.738,00



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 3.3. Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia, encaminhamento e regulação municipal, observados os códigos, descrições, parâmetros e valores constantes da **Tabela SUS/SIGTAP**.
- 3.4. O quantitativo conforme no ETP indicado corresponde à previsão necessária para viabilizar a realização de **cirurgias de catarata**, abrangendo consultas médicas especializadas, exames pré-operatórios e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme indicação clínica, autorização, encaminhamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 3.4.1. Os códigos cirúrgicos constantes da tabela correspondem às modalidades de cirurgia de catarata previstas na Tabela SUS/SIGTAP, a serem utilizadas conforme avaliação médica e enquadramento do caso concreto, não representando obrigação de execução integral ou cumulativa dos quantitativos previstos em cada modalidade cirúrgica.
 - 3.4.2. O valor global estimado de **R\$ 485.738,00** constitui limite máximo de referência para fins de planejamento orçamentário e execução do credenciamento, não gerando obrigação de contratação integral, execução total dos quantitativos ou pagamento por serviços não autorizados, não executados ou não comprovados.
- 3.5. Por se tratar de credenciamento, os quantitativos possuem natureza estimativa, sendo os serviços demandados, autorizados e pagos somente quando efetivamente realizados, devidamente comprovados, atestados e compatíveis com os códigos, descrições, parâmetros e valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP.
- 3.6. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como serviços de saúde especializados, com padrões de execução, códigos, descrições e valores previamente definidos pela **Tabela SUS/SIGTAP**, permitindo sua contratação por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A presente solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde na área de oftalmologia, voltados à realização de consultas, exames pré-operatórios e cirurgias de catarata, conforme Tabela SUS, destinados ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasília de Minas/MG.
- 4.2. A demanda caracteriza-se pela existência de pacientes com necessidade de atendimento oftalmológico especializado, havendo necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede pública municipal, especialmente diante da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. Considerando a natureza do objeto, a existência de pluralidade de prestadores aptos à execução dos serviços e a adoção de valores previamente definidos pela Tabela SUS, a solução por meio de credenciamento mostra-se a mais adequada, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 4.4. A execução dos serviços ocorrerá em estrutura própria ou disponibilizada pelos prestadores credenciados, devidamente regularizada e compatível com as exigências técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, cabendo às empresas credenciadas disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, materiais, insumos, lentes intraoculares, medicamentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração além dos valores previstos para os procedimentos.
- 4.5. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme autorização, encaminhamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios objetivos e isonômicos definidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, garantindo transparência, equidade e eficiência na distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados.
- 4.6. A remuneração dos serviços será realizada com base nos valores previamente definidos pela Administração, conforme Tabela SUS/SIGTAP e planilha constante do processo, assegurando previsibilidade, controle dos gastos públicos e observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e transparência.
- 4.7. Acrescente-se, ainda, que o credenciamento de múltiplos prestadores especializados constitui estratégia administrativa eficiente, pautada nos princípios da economicidade, da isonomia e da supremacia do interesse público, permitindo maior flexibilidade na alocação da demanda, redução de riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e ampliação da capacidade de atendimento, contribuindo para a diminuição do tempo de espera dos usuários.
- 4.8. Outrossim, a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à regionalização, hierarquização da assistência e organização dos fluxos assistenciais, possibilitando o adequado encaminhamento dos usuários conforme a necessidade clínica e a complexidade do cuidado requerido.
- 4.9. Por fim, destaca-se que a ampliação da oferta de consultas, exames pré-operatórios e cirurgias de catarata contribui para a promoção da equidade no acesso à saúde, atendendo usuários que dependem da rede pública para tratamento oftalmológico especializado, reforçando o compromisso da Administração Pública com a garantia de atendimento integral, universal e humanizado.
- 4.10. Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, legalmente amparada e adequada às condições operacionais do Município de Brasília de Minas/MG, garantindo a ampliação do acesso aos serviços oftalmológicos especializados, a redução do tempo de espera dos pacientes e a melhoria da qualidade da assistência prestada.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Nos termos do inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem ser necessários e suficientes à adequada seleção da solução, sendo detalhados no presente Termo de Referência.
- 5.2. Dessa forma, estabelecem-se os seguintes requisitos mínimos:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- a) Atuar em ramo de atividade compatível com o objeto, consistente na prestação de serviços de saúde, especialmente consultas oftalmológicas, exames pré-operatórios e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos;
- b) Comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- c) Demonstrar qualificação econômico-financeira compatível com o objeto, conforme exigências proporcionais previstas no edital de chamamento público;
- d) Comprovar qualificação técnica compatível com a execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou documentação equivalente, quando exigido no Termo de Referência;
- e) Possuir alvará sanitário, licença de funcionamento e/ou demais autorizações exigíveis para a atividade desempenhada, inclusive inscrição regular e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando cabível;
- f) Não possuir impedimento legal ou sanção vigente que impeça a participação no credenciamento ou a celebração do contrato com a Administração Pública;
- g) Indicar profissionais habilitados para a execução dos serviços, com diploma ou certificado de conclusão do curso de Medicina reconhecido pelo MEC, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a área de oftalmologia;
- h) Comprovar especialização na área de atuação, quando cabível, mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Oftalmologia, certificado de residência médica, título de especialista ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente;
- i) Apresentar comprovação de registro e regularidade da empresa perante o respectivo conselho de classe, quando exigível;
- j) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, abrangendo consultas, exames pré-operatórios, cirurgias de catarata, materiais, insumos, equipamentos, estrutura física, segurança do paciente e acompanhamento pós-operatório, quando cabível;
- k) Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, lentes intraoculares, estrutura física, profissionais e recursos humanos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Observar as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente as expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes;
- m) Executar os procedimentos em conformidade com os códigos, descrições, especificações e parâmetros constantes da Tabela SIGTAP/SUS;
- n) Realizar os atendimentos somente mediante autorização, encaminhamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais definidos pela Administração, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade pública;
- o) Manter registros adequados dos atendimentos realizados, incluindo prontuários, laudos, relatórios, comprovantes de execução dos



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

procedimentos e demais documentos necessários à conferência, fiscalização, auditoria e pagamento;

- p) **Não subcontratar** o objeto, devendo a própria credenciada comprovar capacidade técnica, operacional e profissional para execução dos serviços;
- q) **Não será exigida garantia contratual**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a execução sob demanda e o pagamento condicionado à comprovação dos serviços efetivamente realizados.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO: PRAZO, LOCAL DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

- 6.1. A execução dos serviços estará autorizada a partir da emissão de Ordem de Serviço, autorização de atendimento ou documento equivalente, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de regulação, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade pública.
- 6.2. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:
 - l) A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual;
 - m) O prazo para execução dos serviços objeto deste Credenciamento será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, autorização de atendimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo a contratação vigência de **até 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - n) O Município de Brasília de Minas/MG reserva-se o direito de suspender ou paralisar temporariamente os encaminhamentos, de acordo com sua conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária, necessidade assistencial ou interesse público, sem que isso acarrete obrigação de pagamento por serviços não executados;
 - o) A execução dos serviços dar-se-á mediante a efetiva realização das consultas, exames pré-operatórios e cirurgias de catarata, conforme Tabela SUS, **em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou na própria unidade/clínica do prestador credenciado**, desde que devidamente regularizada e compatível com as exigências técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis ao objeto;
 - p) Os atendimentos ocorrerão conforme agendamento, autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, estimando-se o prazo de **até 10 (dez) dias** para início da execução dos serviços pela CONTRATADA, contado da formalização da contratação ou do recebimento da primeira autorização de atendimento;
 - q) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos, lentes intraoculares, medicamentos e demais recursos



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

necessários à realização dos procedimentos, sem ônus adicional para a Administração além dos valores definidos no credenciamento;

- r) A adoção da execução sob demanda justifica-se pela natureza assistencial do objeto, uma vez que os atendimentos dependem da avaliação clínica dos pacientes, da regulação municipal, da autorização administrativa e da organização das agendas de atendimento, visando evitar a formação de fila de espera com tempo inadequado;
- s) Os serviços somente serão considerados executados para fins de pagamento após a apresentação da documentação comprobatória exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo autorização, registros de atendimento, laudos, relatórios, prontuários, comprovantes de realização dos procedimentos e demais documentos necessários à conferência e fiscalização;
- t) Não será admitida a realização de procedimentos sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido pagamento por consultas, exames ou cirurgias executadas sem observância dos fluxos de regulação e autorização definidos pela Administração;
- u) Os serviços poderão ser glosados ou rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou com os fluxos de regulação definidos pela Administração, devendo a empresa credenciada promover a devida correção, complementação documental ou justificativa técnica, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- v) A empresa credenciada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas sanitárias, os protocolos clínicos, as diretrizes assistenciais e as regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente Ministério da Saúde, ANVISA, Conselho Federal de Medicina e demais entidades reguladoras aplicáveis, garantindo a segurança dos pacientes, a qualidade da assistência prestada e a adequada rastreabilidade dos procedimentos realizados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) Realizar o encaminhamento dos pacientes, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Emitir Ordem de Serviço, autorização de atendimento ou documento equivalente para realização das consultas, exames pré-operatórios e cirurgias de catarata, observados os fluxos de regulação, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade pública;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- d) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente comprovados;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o edital de credenciamento, este Termo de Referência e os demais anexos do processo;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou inconformidades na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quando aplicável;
- i) Conferir e validar a documentação comprobatória dos serviços realizados, incluindo autorizações, registros de atendimento, laudos, relatórios, prontuários e demais documentos necessários à fiscalização e ao pagamento;
- j) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS no âmbito do Município de Brasília de Minas/MG, observando os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá:

- a) Determinar a correção das falhas identificadas, fixando prazo compatível com a natureza do serviço e a urgência da demanda assistencial;
- b) Rejeitar ou glosar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com os códigos e descrições da Tabela SUS/SIGTAP ou com os documentos comprobatórios exigidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Suspender a execução dos serviços pelo prestador, quando verificada situação que comprometa a qualidade da assistência ou a segurança dos pacientes;
- d) Promover o descredenciamento da CONTRATADA, nos casos de descumprimento contratual reiterado, perda das condições de habilitação ou falhas graves na execução dos serviços, observados o contraditório e a ampla defesa;
- e) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas constatadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- f) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- g) A aceitação dos serviços dar-se-á mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade da assistência prestada, conformidade com os protocolos clínicos e normas sanitárias aplicáveis, correspondência com os códigos e descrições da Tabela SUS/SIGTAP e comprovação documental da efetiva execução dos procedimentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional exigidas para o credenciamento;
- b) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, a regularidade da empresa, a disponibilidade de agenda, equipe técnica, estrutura, equipamentos ou a manutenção do contrato;
- c) Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o edital de credenciamento, o instrumento contratual, as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com cortesia, respeito, dignidade, imparcialidade e ausência de qualquer tipo de preconceito, observando os princípios da gratuidade, humanização, segurança do paciente e qualidade da assistência;
- e) Cumprir os prazos, horários, agendas reguladas, fluxos de atendimento e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para execução dos serviços;
- f) Indicar preposto responsável pela execução dos serviços, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração durante a execução contratual;
- g) Atender às solicitações e determinações da fiscalização, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- h) Registrar adequadamente todos os atendimentos realizados, incluindo prontuários, laudos, relatórios, comprovantes de execução dos procedimentos, autorizações, registros de atendimento e demais documentos necessários à conferência, fiscalização, auditoria e pagamento;
- i) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente realizados, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive pelos atos de seus profissionais, empregados, prepostos ou subordinados, bem como por danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- l) Manter seu pessoal devidamente identificado e, quando cabível, uniformizado e equipado com os equipamentos de proteção individual – EPI necessários à execução segura dos serviços;
- m) Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível, qualquer impedimento que inviabilize a prestação do serviço agendado, sendo eventual substituição de profissional condicionada à prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Corrigir, complementar ou refazer, quando tecnicamente possível e mediante solicitação da CONTRATANTE, serviços, exames, registros ou documentos que estejam em desacordo com as especificações, normas técnicas ou exigências de fiscalização;
- o) Não realizar atendimentos, exames ou procedimentos sem prévia autorização, encaminhamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido pagamento por serviços executados em desacordo com os fluxos estabelecidos;
- p) Cumprir a ordem de prioridade definida pela regulação municipal, abstendo-se de alterar o fluxo assistencial sem justificativa técnica registrada e aceita pela Administração;
- q) Solicitar formalmente eventual encerramento do contrato ou desistência do credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas;
- r) Sujeitar-se às penalidades previstas no contrato, no edital de credenciamento e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o prazo de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal, nos termos da legislação vigente.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.
 - 9.3.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento:
 - **Eder Vinicius de Sousa Almeida – MASP 5135;**
 - 9.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, inconformidades ou defeitos observados;
 - 9.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, complementar ou justificar, às suas despesas, quaisquer falhas, inconsistências documentais ou inadequações



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

verificadas na prestação dos serviços, bem como adotar as medidas necessárias para garantir a qualidade da assistência prestada, a segurança dos pacientes e a regularidade dos procedimentos executados.

- 9.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
 - 9.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.8. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.9. A fiscalização deverá observar, especialmente, a qualidade da assistência prestada, o cumprimento dos protocolos clínicos, a segurança dos pacientes atendidos, a conformidade dos procedimentos com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a correspondência entre os serviços executados, os códigos e descrições da Tabela SUS/SIGTAP e os documentos apresentados para fins de pagamento.
- 9.10. O pagamento dos serviços ficará condicionado à validação da execução pelo fiscal ou gestor do contrato, mediante conferência da autorização emitida, registros de atendimento, laudos, relatórios, prontuários, comprovantes de realização dos procedimentos, Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.11. Verificada divergência entre o procedimento autorizado, o procedimento executado ou o valor cobrado, a Administração poderá suspender o pagamento, solicitar esclarecimentos, determinar complementação documental, glosar o serviço ou adotar as medidas administrativas cabíveis.
- 9.12. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pela observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis, nem pela reparação de eventuais danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

10. DAS CONDIÇÕES DE ATESTE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão considerados executados mediante a realização das consultas, exames pré-operatórios e/ou cirurgias de catarata previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme encaminhamento, regulação municipal e registro em prontuário do paciente.
- 10.2. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá por meio de:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- Autorização de atendimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Registros clínicos e prontuários;
 - Laudos, relatórios de atendimento e/ou relatório cirúrgico, quando aplicável;
 - Comprovantes de realização dos procedimentos;
 - Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados;
 - Demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.
- 10.3. O ateste da execução dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, mediante verificação:
- Da prévia autorização do procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Da efetiva realização do serviço;
 - Da compatibilidade entre o procedimento realizado e o valor previsto no credenciamento;
 - Da conformidade com os protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes assistenciais aplicáveis;
 - Da adequação da assistência prestada e da documentação apresentada.
- 10.4. Os serviços poderão ser rejeitados ou glosados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou sem a documentação comprobatória exigida, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias à correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade da assistência prestada, à segurança dos pacientes, à veracidade dos registros apresentados e à regularidade dos procedimentos realizados, permanecendo obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inadequações posteriormente identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:
- Nota fiscal/fatura;
 - Autorização de atendimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Comprovação da execução dos serviços;
 - Registros de atendimento, laudos, relatórios, prontuários ou demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, quando exigidas pela Administração.
- 11.4. O pagamento ficará condicionado à conferência da compatibilidade entre os serviços executados, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e os valores definidos no credenciamento.
- 11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados, divergência entre o procedimento autorizado e o executado, ausência de comprovação da execução ou pendência de regularidade fiscal/trabalhista, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, iniciando-se nova contagem após a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajuste, compensação financeira ou qualquer outro acréscimo.
- 11.7. A Administração poderá realizar glosa, total ou parcial, dos valores devidos, nos casos de:
 - Não comprovação da prestação dos serviços;
 - Execução de serviços sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Execução em desacordo com este Termo de Referência, com o edital de credenciamento ou com o contrato;
 - Divergência entre o procedimento executado e o valor cobrado;
 - Ausência ou insuficiência de documentos comprobatórios;
 - Descumprimento de obrigações contratuais.
- 11.8. Os valores pagos indevidamente serão objeto de compensação nos pagamentos futuros ou cobrados administrativamente da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.9. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, regularmente autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização, não havendo obrigação de pagamento por quantitativos não demandados ou não realizados.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às sanções cabíveis.
- 12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:
 - I. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - II. Deixar de apresentar ou manter documentação exigida para o credenciamento;
 - III. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
 - IV. Executar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com os fluxos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- V. Realizar consultas, exames ou procedimentos cirúrgicos sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
 - VI. Apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou apresentar registros, laudos, relatórios ou comprovantes inconsistentes para fins de fiscalização ou pagamento;
 - VII. Comprometer a qualidade da assistência prestada ou a segurança dos pacientes;
 - VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.4. O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento dos prazos pactuados ou a não observância das agendas e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 12.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
- I. **Multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor correspondente ao serviço não executado ou executado em desconformidade;
 - II. **Multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor correspondente aos serviços afetados ou, conforme a gravidade da infração, sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de inexecução total, descumprimento grave das obrigações contratuais, desistência injustificada, fraude documental, execução de serviços não autorizados ou descredenciamento por culpa da CONTRATADA, podendo ser reduzida mediante motivação da autoridade competente, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano e a reincidência..
- 12.6. A CONTRATADA poderá ser descredenciada nos casos de:
- Descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
 - Falhas graves na execução dos serviços;
 - Perda das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária ou profissional;
 - Comprometimento da qualidade da assistência ou da segurança dos pacientes;
 - Realização de procedimentos sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Apresentação de documentação falsa, inconsistente ou insuficiente para comprovação dos serviços executados;
 - Cobrança indevida, duplicada ou em desacordo com os valores definidos no credenciamento.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 12.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.8. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da glosa dos valores indevidos, da restituição ao erário, do descredenciamento e da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência da presente contratação será de até **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 13.2. A prorrogação de que trata este item fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que permanecem a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da CONTRATADA e a vantajosidade para a Administração, considerada a manutenção dos valores e condições estabelecidos no credenciamento, admitida a negociação com a contratada, quando cabível.
- 13.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 13.4. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, devidamente justificado pela autoridade competente, observadas as disposições aplicáveis da **Lei nº 14.133/2021**.
- 13.5. A vigência contratual não implica obrigação de execução integral do quantitativo previsto, uma vez que os serviços serão prestados sob demanda, mediante autorização, encaminhamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES

- 14.1. O prestador será selecionado por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços de realização de consultas, exames pré-operatórios e cirurgias de catarata, conforme Tabela SUS.
- 14.2. O credenciamento não adotará critério de julgamento por menor preço, uma vez que os valores dos procedimentos serão previamente definidos pela Administração, com base na Tabela SUS/SIGTAP, sendo admitidos todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.
- 14.3. As exigências de habilitação serão as seguintes:
 - 14.3.1. **Habilitação Jurídica:**



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em vigor e com a última alteração consolidada, para comprovação da existência legal da empresa e de seu objeto social;
- b) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado e das Atas de Eleição dos Administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples, acompanhadas de documentos de identificação dos administradores;
- d) Prova de inscrição no Registro do Comércio, Junta Comercial ou órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa interessada.

14.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa interessada;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, ou certidão equivalente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, quando cabível.

14.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- b) Caso a empresa interessada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

14.4. A empresa interessada deverá comprovar que exerce atividade compatível com o objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de saúde, especialmente serviços oftalmológicos, consultas especializadas, exames pré-operatórios e procedimentos cirúrgicos de catarata, bem como não possuir sanção vigente que impeça sua participação no credenciamento ou contratação com a Administração Pública.

14.5. Para fins de qualificação técnica e regularidade sanitária, a interessada deverá apresentar:

- a) **Alvará Sanitário** ou licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente, válida e compatível com a atividade exercida;
- b) Inscrição regular e atualizada no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, quando exigível para a execução dos serviços;
- c) Certificado ou declaração de regularidade perante o conselho profissional competente, quando exigível, em vigor, com indicação do responsável técnico



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- da empresa, acompanhado da comprovação de registro ativo e regular do referido profissional no respectivo conselho de classe;
- d) Comprovação de registro ativo e regular dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços perante o **Conselho Regional de Medicina – CRM**;
 - e) Comprovação de qualificação técnica compatível com a área de oftalmologia, mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Oftalmologia, certificado de residência médica, título de especialista ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente;
 - f) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, especialmente consultas oftalmológicas, exames pré-operatórios e/ou procedimentos cirúrgicos oftalmológicos;
 - g) Declaração de disponibilidade de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, lentes intraoculares, medicamentos, profissionais e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, seja em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando previamente autorizado, seja na própria unidade/clínica do prestador credenciado, desde que devidamente regularizada e compatível com o objeto do credenciamento.
- 14.6. As exigências de qualificação técnica deverão observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e ser proporcionais à complexidade do objeto, considerando a especificidade dos serviços oftalmológicos, a realização de procedimentos cirúrgicos de catarata, a segurança dos pacientes, a regularidade sanitária, a qualificação profissional e a adequada execução contratual.
- 14.7. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital e neste Termo de Referência, considerando a necessidade assistencial, a regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional dos credenciados e a disponibilidade orçamentária.
- 14.8. Aplicam-se, ainda, as demais exigências constantes no item 5 – Dos Requisitos para Contratação, especialmente aquelas relacionadas à qualificação técnica, regularidade sanitária, capacidade operacional, autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, vedação à subcontratação e conformidade com a Tabela SUS/SIGTAP.
- 14.9. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados durante o prazo estabelecido no edital, podendo ser admitido o ingresso de novos prestadores que atendam aos requisitos exigidos, observadas as condições do chamamento público e a legislação vigente.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 15.1. A distribuição da demanda do presente credenciamento dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, não havendo garantia de volume mínimo de atendimentos ou procedimentos a qualquer credenciado.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 15.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Brasília de Minas/MG realizará os encaminhamentos conforme sua necessidade assistencial, observando critérios objetivos, previamente estabelecidos, que assegurem tratamento isonômico entre os credenciados, a continuidade do atendimento aos usuários do SUS e a adequada execução dos serviços.
- 15.3. A ordem cronológica de execução dos serviços será estabelecida de acordo com a data de efetivação do credenciamento de cada empresa, formando-se lista sequencial de prestadores credenciados aptos.
- 15.4. A convocação para atendimento das demandas observará, preferencialmente, a ordem cronológica de credenciamento, assegurando tratamento isonômico entre os participantes.
- 15.5. Em caso de novos credenciamentos durante a vigência do edital, estes serão inseridos ao final da fila, respeitando sua data de credenciamento, sem prejuízo da continuidade da ordem já estabelecida.
- 15.6. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, aplicados de forma cumulativa ou alternativa, conforme a necessidade da Administração e a natureza da demanda assistencial:
 - I. Rodízio proporcional e impessoal, respeitada a ordem cronológica de credenciamento;
 - II. Compatibilidade técnica do prestador com os serviços a serem executados, considerando os itens para os quais estiver credenciado;
 - III. Disponibilidade de agenda, equipe técnica, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, lentes intraoculares e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços;
 - IV. Prazo de atendimento compatível com a necessidade assistencial do paciente;
 - V. Capacidade operacional do prestador credenciado para atendimento da demanda encaminhada;
 - VI. Histórico de desempenho do credenciado, conforme registros administrativos, especialmente quanto à qualidade, regularidade, cumprimento de prazos e documentação dos serviços realizados;
 - VII. Observância dos fluxos de regulação, autorização e encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.7. Os credenciados serão convocados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de comunicação formal, podendo ocorrer via e-mail institucional, sistema eletrônico oficial do Município, ofício, ordem de serviço, autorização de atendimento ou outro meio idôneo que comprove o encaminhamento da demanda.
- 15.8. A convocação indicará, no mínimo:
 - a) O paciente ou grupo de pacientes a serem atendidos, conforme fluxo de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) O procedimento, consulta ou exame autorizado, com indicação do respectivo código e descrição da Tabela SUS/SIGTAP, quando aplicável;
 - c) O prazo ou período previsto para atendimento;
 - d) O local de execução do serviço, quando indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) As demais orientações necessárias à adequada execução e comprovação



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

dos serviços.

- 15.9. O credenciado deverá manifestar aceite no prazo estipulado pela Administração, sob pena de convocação do próximo prestador na ordem cronológica, sem prejuízo da manutenção de sua posição para futuras demandas, salvo em caso de recusa injustificada reiterada.
- 15.10. A demanda poderá ser distribuída em lotes de até **20 (vinte) pacientes por credenciado**, respeitando-se a ordem cronológica, a capacidade operacional do prestador, a disponibilidade de agenda e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 15.11. Após a execução integral do lote ou da demanda encaminhada, o credenciado retornará ao final da fila de rodízio, mantendo-se a lógica de distribuição equitativa entre todos os participantes aptos.
- 15.12. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, total ou parcial, o credenciado deverá comunicar formalmente à Administração, podendo os procedimentos remanescentes serem redistribuídos aos demais prestadores credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição.
- 15.13. Nos casos de urgência, necessidade assistencial relevante, risco de agravamento do quadro clínico ou outra situação devidamente justificada, a Administração poderá realizar convocação direta do credenciado que apresente condições imediatas de atendimento, independentemente da ordem cronológica, garantindo a continuidade e a segurança da assistência à saúde.
- 15.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar a sistemática de distribuição da demanda mediante justificativa formal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.
- 15.15. O credenciado deverá indicar, no ato do credenciamento, os itens/procedimentos para os quais possui interesse, capacidade técnica e condições operacionais de execução, observadas as exigências do edital e deste Termo de Referência.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município de Brasília de Minas/MG.
- 16.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.
- 16.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	RECURSOS
0769	10.302.0011.2084.33903900	1500001002	Municipal
0770	10.302.0011.2084.33903900	1600000000	Federal
0771	10.302.0011.2084.33903900	1621000000	Estadual



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

0772	10.302.0011.2084.33903900	1659020000	Outros Recursos Vinculados à Saúde
0773	10.302.0011.2084.33903900	1749000000	Outras Vinculações de Transferências

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe responsável pela definição das especificações técnicas e pela consolidação do presente Termo de Referência é composta pelos seguintes servidores, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Thais Braga Botelho – MASP 14.855

Aprovado por:

Bernardo Mendes Cardoso
Secretário Municipal de Saúde

Brasília de Minas/MG, 10 de junho de 2026.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO II– MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026
CREDENCIAMENTO 005/2026

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ (MG), vem solicitar credenciamento 005/2026, nos seguintes itens:

ITE M	CÓD. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL REFERENCIAL
1	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	UND	R\$ 771,60	R\$ 154.320,00
2	0405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA	UND	R\$ 651,60	R\$ 130.320,00
3	0405050380	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	UND	R\$ 895,16	R\$ 179.032,00
4	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
5	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UND	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
6	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
7	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UND	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
8	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	R\$ 3,37	R\$ 674,00
9	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	UND	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
				VALOR TOTAL	R\$ 485.738,00

Valor global: R\$ xx,xx (xxxxxxx)

A empresa: declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 Prazo de início de fornecimento/execução dos itens de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (anexo I) do edital desse processo.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3 Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

4 Que o prazo de entrega dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de serviço ou documento similar.

_____/MG, ____de ____de ____ 2026.

Nome, Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO III– DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC147/2014.

observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data
(assinatura do responsável e CPF)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito (a) no CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, lentes intraoculares, medicamentos, profissionais e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, seja em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando previamente autorizado, seja na própria unidade/clínica do prestador credenciado, desde que devidamente regularizada e compatível com o objeto do credenciamento.

Local e data
(assinatura do responsável e CPF)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

CONTRATO Nº ____/2026

O Município de Brasília de Minas-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Coronel Sansão, nº375, Centro, Brasília de Minas/MG, CEP: 39.330-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.017.442/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Ferreira Carvalho, e seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Bernardo Mendes Cardoso, doravante denominados de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA** a empresa

..... situada na Rua....., Nº Bairro,
_____/____, neste ato representado pela Sr. brasileiro(a), portador do
RG, CPF nº, CRM/MG nº.....
residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de
...../MG, tendo em vista a Homologação do Credenciamento nº 005/2026, e
Processo nº 058/2026 e Inexigibilidade nº 022/2026 e em conformidade com a Lei
Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual,
mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21, e da necessidade do Município credenciar empresas para prestação de serviços, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos oftalmológicos, para realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos de catarata e acompanhamento pós-operatório de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS**, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR
TOTAL:			

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo **CONTRATADO** e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

§ 2º - No valor especificado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração a ser recebida pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE

3.1 Os itens de procedimentos definidos no presente contrato trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Município a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados.

3.2 Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, conforme tabela prevista na cláusula anterior são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorreram.

3.3 Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

13.3. 4.1 O contrato terá validade conforme vigência do Credenciamento, sendo até o dia **22/06/2031**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do contratado, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de a remuneração dos serviços contratados e executados, será efetuado na conta número , agência, do Banco, titularidade do CONTRATADO.

5.2 Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

5.3 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

5.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, havendo recebimento definitivo da execução do objeto.

5.5 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

5.6 Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5.7 O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.9 O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de início do Credenciamento.

6.2 Após o interregno de um ano, e dependentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por retificações do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. Constituem obrigação da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- b) Realizar o encaminhamento dos pacientes, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Emitir Ordem de Serviço, autorização de atendimento ou documento equivalente para realização das consultas, exames pré-operatórios e cirurgias de catarata, observados os fluxos de regulação, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade pública;
- d) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- i) Determinar a correção das falhas identificadas, fixando prazo compatível com a natureza do serviço e a urgência da demanda assistencial;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- k) Suspende a execução dos serviços pelo prestador, quando verificada situação que comprometa a qualidade da assistência ou a segurança dos pacientes;
- l) Promover o descredenciamento da CONTRATADA, nos casos de descumprimento contratual reiterado ou de falhas graves na execução dos serviços, observados o contraditório e a ampla defesa;
- m) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas constatadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- n) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional exigidas para o credenciamento;
- b) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, a regularidade da empresa, a disponibilidade de agenda, equipe técnica, estrutura, equipamentos ou a manutenção do contrato;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- c) Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o edital de credenciamento, o instrumento contratual, as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com cortesia, respeito, dignidade, imparcialidade e ausência de qualquer tipo de preconceito, observando os princípios da gratuidade, humanização, segurança do paciente e qualidade da assistência;
- e) Cumprir os prazos, horários, agendas reguladas, fluxos de atendimento e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para execução dos serviços;
- f) Indicar preposto responsável pela execução dos serviços, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração durante a execução contratual;
- g) Atender às solicitações e determinações da fiscalização, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- h) Registrar adequadamente todos os atendimentos realizados, incluindo prontuários, laudos, relatórios, comprovantes de execução dos procedimentos, autorizações, registros de atendimento e demais documentos necessários à conferência, fiscalização, auditoria e pagamento;
- i) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente realizados, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive pelos atos de seus profissionais, empregados, prepostos ou subordinados, bem como por danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros;
- l) Manter seu pessoal devidamente identificado e, quando cabível, uniformizado e equipado com os equipamentos de proteção individual – EPI necessários à execução segura dos serviços;
- m) Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível, qualquer impedimento que inviabilize a prestação do serviço agendado, sendo eventual substituição de profissional condicionada à prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Corrigir, complementar ou refazer, quando tecnicamente possível e mediante solicitação da CONTRATANTE, serviços, exames, registros ou documentos que estejam em desacordo com as especificações, normas técnicas ou exigências de fiscalização;
- o) Não realizar atendimentos, exames ou procedimentos sem prévia autorização, encaminhamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido pagamento por serviços executados em desacordo com os fluxos estabelecidos;
- p) Cumprir a ordem de prioridade definida pela regulação municipal, abstendo-se de alterar o fluxo assistencial sem justificativa técnica registrada e aceita pela Administração;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- q) Solicitar formalmente eventual encerramento do contrato ou desistência do credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas;
- r) Sujeitar-se às penalidades previstas no contrato, no edital de credenciamento e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O Fiscal do contrato designado pela autoridade competente é o servidor **Eder Vinícius de Sousa Almeida - MASP 5135**, através de documento formal.

9.3. O fiscal designado conhece o serviço a ser executado, dispõe compatibilidade com as atribuições, conhece a complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município. 13.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	RECURSOS
0769	10.302.0011.2084.33903900	1500001002	Municipal
0770	10.302.0011.2084.33903900	1600000000	Federal
0771	10.302.0011.2084.33903900	1621000000	Estadual
0772	10.302.0011.2084.33903900	1659020000	Outros Recursos Vinculados à Saúde
0773	10.302.0011.2084.33903900	1749000000	Outras Vinculações de Transferências

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1. A execução dos serviços estará autorizada a partir da emissão de Ordem de Serviço, autorização de atendimento ou documento equivalente, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de regulação, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade pública.

14.2. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

- A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual;
- O prazo para execução dos serviços objeto deste Credenciamento será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, autorização de atendimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo a contratação vigência de **até 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- O Município de Brasília de Minas/MG reserva-se o direito de suspender ou paralisar temporariamente os encaminhamentos, de acordo com sua conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária, necessidade assistencial ou interesse público, sem que isso acarrete obrigação de pagamento por serviços não executados;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- d) A execução dos serviços dar-se-á mediante a efetiva realização das consultas, exames pré-operatórios e cirurgias de catarata, conforme Tabela SUS, **em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou na própria unidade/clínica do prestador credenciado**, desde que devidamente regularizada e compatível com as exigências técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis ao objeto;
- e) Os atendimentos ocorrerão conforme agendamento, autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, estimando-se o prazo de **até 10 (dez) dias** para início da execução dos serviços pela CONTRATADA, contado da formalização da contratação ou do recebimento da primeira autorização de atendimento;
- f) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos, lentes intraoculares, medicamentos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos, sem ônus adicional para a Administração além dos valores definidos no credenciamento;
- g) A adoção da execução sob demanda justifica-se pela natureza assistencial do objeto, uma vez que os atendimentos dependem da avaliação clínica dos pacientes, da regulação municipal, da autorização administrativa e da organização das agendas de atendimento, visando evitar a formação de fila de espera com tempo inadequado;
- h) Os serviços somente serão considerados executados para fins de pagamento após a apresentação da documentação comprobatória exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo autorização, registros de atendimento, laudos, relatórios, prontuários, comprovantes de realização dos procedimentos e demais documentos necessários à conferência e fiscalização;
- i) Não será admitida a realização de procedimentos sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido pagamento por consultas, exames ou cirurgias executadas sem observância dos fluxos de regulação e autorização definidos pela Administração;
- j) Os serviços poderão ser glosados ou rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou com os fluxos de regulação definidos pela Administração, devendo a empresa credenciada promover a devida correção, complementação documental ou justificativa técnica, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- k) A empresa credenciada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas sanitárias, os protocolos clínicos, as diretrizes assistenciais e as regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente Ministério da Saúde, ANVISA, Conselho Federal de Medicina e demais entidades reguladoras aplicáveis, garantindo a segurança dos pacientes, a qualidade da assistência prestada e a adequada rastreabilidade dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília de Minas/MG, _____ de _____ de 2026.

Representante do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____